CAMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.736, DE 19 DE AGOSTO DE 1997

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa celebrar **CONVÊNIO** com a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** objetivando a municipalização do ensino fundamental e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** bem como assinar os respectivos Termos Aditivos de Reti-Ratificação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao ensino fundamental.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir crédito especial ao orçamento vigente no exercício, nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos em lei orçamentária.

II - receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

III - receber pessoal docente, técnico e administrativo, colocado à disposição do Município pelo Estado, através de ato específico da autoridade competente, por prazo determinado, para as ações que se façam necessárias à execução do plano de trabalho.

IV - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações assumidas no convênio que institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental.

ARTIGO 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de agosto de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/97.

EDNA G. DO AMARAL GRANADO
Secretária de Educação e Cultura

RD 1342
25/8/97

PARECER Nº	: 053/97
RELATOR	: Oswaldo Fiorillo
INTERESSADO	: Prefeitura do Município
ASSUNTO	: Projeto de Lei nº 050/97
COMISSÃO	: Orçamento, Finanças e Contabilidade

I – RELATÓRIO

O projeto objetiva autorizar o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município, para o atendimento ao ensino fundamental.

O principal impulso nesse sentido, será dado a partir de 1° de janeiro do próximo ano, quando entra em vigor o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, batizado de fundão, originário da Emenda Constitucional nº 14, de 1996 e Lei nº 9.424/96.

A partir do próximo ano, será obrigatória a vinculação de 15% das receitas ao ensino de 1° grau e os Municípios sem alunos nesse estágio não receberão os recursos.

Além disso, os municípios ainda serão obrigados a investir mais 10% da receita em educação, e as despesas com merenda escolar, transporte de alunos, etc, deverão onerar outras verbas orçamentárias, sendo vedada a utilização dos 25%, destinados à educação, para esse fim.

Em razão das alterações na Legislação, o Município vai assumir encargos, sendo certo que necessitará, inclusive, reorganizar a sua estrutura administrativa para arcar com tamanha responsabilidade.

O artigo 3º, por outro lado, faz alusão aos recursos para a efetivação da medida.

II – PARECER

A matéria é de natureza legislativa (art. 16, X), sendo de competência privativa do Prefeito (art. 74, VIII) e, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão (art. 16, parágrafo único), todos da LOMA.

Em face ao exposto, concluímos que sob o ponto de vista desta comissão, nada há que impeça a aprovação do projeto pela Edilidade.

É o nosso parecer.

OSWALDO FIORILLO

Vereador

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovamos o parecer do relator.

Adamantina, 15 de agosto de 1997.

ROGÉRIO CÉSAR SACOMAN

Vice-Presidente

RUDIMAR BUENO SOARES

Membro